



Ano 13 N° 3276

Página 56

Divulgação terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Publicação quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Considerando que a revogação ocorrerá antes da homologação do processo licitatório não se faz necessário o contraditório pois não há direito adquirido das empresas concorrentes, nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOCAGÃO – CONTRADITÓRIO.** 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Considerando que não houve finalização do processo de contratação com homologação, não será dado direito ao contraditório e ampla defesa ao licitante vencedor conforme decisões do STF, STJ Tribunais de Justiça e Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto a autoridade superior resolve revogar o procedimento de dispensa eletrônica 06/2024 por motivos de conveniência e oportunidade devido à fato superveniente de que não há mais interesse no momento para contratação de publicidade em jornal impresso de circulação local conforme fatos e fundamentos dessa decisão nos termos do art. 71, II da Lei 14.133/2021.

Tapurah-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Elder Gobbi  
Presidente da Câmara

### PORTARIA

#### PORTARIA 009/2024

SÚMULA: "NOMEIA FISCAIS DOS CONTRATOS 004/2024, 005/2024 E 006/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade Administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIELE CRISTINA BENIN para fiscalizar a execução dos contratos 004/2024 e 005/2024 estipulados entre a Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e, a empresa REVENI CARMEM MILAN. Nos casos de afastamento e impedimento do titular fica nomeado como fiscal de contrato substituto a servidora Rhayza Alves de Arruda Saraiva.

Art. 2º - Nomear o Senhor GIOVANNI ARMANNI para fiscalizar a execução do contrato 006/2024, estipulado entre a Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e, a empresa TV BURITIS LTDA - ME. Nos casos de afastamento e impedimento do titular fica nomeado como fiscal de contrato substituto a servidora Rhayza Alves de Arruda Saraiva.

Art. 3º - Atribuições do Fiscal do Contrato:

Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar o contrato e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação;

Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.



Ano 13 N° 3276

Divulgação terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Página 57

Publicação quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação a outros funcionários.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato. Devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

**Elder Gobbi**

**Presidente**

**Jonathan Ramos Medeiros**

**1º Secretário**

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO 004/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA REVENI CARMEM MILAN.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Elder Gobbi, portador do RG Nº XXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Empresa REVENI CARMEM MILAN, inscrita no CNPJ sob o nº 48.660.412/0001-84, e Inscrição Estadual 691.019.530.112 estabelecida a Rua Valentin Silva, nº 302, Centro – Terra Roxa/SP – CEP: 14.745-000, neste ato representada pela Sra. Reveni Carmem Milan, portadora do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na em Terra Roxa/SP doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo Decreto Federal 11.871/2023 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, conforme especificações descritas abaixo:

LOTE 01 –GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
ITEM	UNID	QTD	COD. TCE	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
01	PCT	60	00067789	AÇÚCAR CRISTAL – 2 kg  Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto granulado fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. De 2 Kg.	Santa Isabel	9,70	582,00
02	PCT	10	185211-6	BALA SABOR BANANA - 500g  Bala – de fruta mastigável, obtido da banana com açúcar fundido, ausente de sujidades, parasitos e larvas, com odor, cor e sabor próprios, acondicionados em embalagem adequada, com 500g	Oliveira	25,27	252,70
03	PCT	10	219744-8	BALA, AO LEITE RECHEADA – 500g  Bala - ao leite recheada, dura, obtido do leite, ausentes de sujidades, parasitos e larvas, com cor, odor e sabor próprios, acondicionado de forma adequada, com 500g	Arcor	24,37	243,70